

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2017, de 23 de fevereiro de 2017.**

*Autoriza o município de Novo Xingu a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA - e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Novo Xingu a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº 350, em Nonoai / RS.

**Art. 2º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Novo Xingu ao CONISA, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I. atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- I. viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- II. garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- III. representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- IV. racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- V. viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VI. planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

- VII. realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- VIII. adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- IX. realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- X. prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XI. oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII. promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º, do Decreto 6.017/2007;
- XIII. proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XIV. fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XV. gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVI. compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

**Art. 3º** - O município de Novo Xingu promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

**Parágrafo Único** – No mesmo contrato de rateio, mencionado no caput, estarão contidas as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05** - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 05.02** - **ATENÇÃO BÁSICA**
- 2.009** - **Programa Atendimento Saúde Bucal**
- 3390.30.00.00.0040 - Material de Consumo
- 2.109** - **Programa Estratégias de Saúde da Família**
- 3371.70.00.00.0040 - Rateio pela participação de Consórcios Públicos
- 2.121** - **Assistência Farmacêutica**
- 3390.30.00.00.0040 - Material de Consumo
- 3390.30.00.00.4050 - Material de Consumo
- 3390.30.00.00.4510 - Material de Consumo
- 3390.30.00.00.4520 - Material de Consumo
- 3390.30.00.00.4521 - Material de Consumo
- 3390.30.00.00.4770 - Material de Consumo

**Art. 5º** - O período de vigência da adesão do Município de Novo Xingu ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Vimos, pela presente, com objetivo de apresentar justificativa ao encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 003/2017, o qual autoriza o município de Novo Xingu a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA - e dá outras providências.

A pretensão do Município em associar-se ao CONISA, decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob a forma consorcial com outros municípios é possível reduzir, consideravelmente, os custos.

Atualmente, os municípios estão optando em efetivar compras sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para que possamos nos associar ao CONISA, o que já obtivemos a aprovação por parte da Presidência daquela entidade, restando a sua concretização por Lei Municipal.

Nesse primeiro momento, a principal pretensão diz respeito a aquisição de medicamentos, materiais de uso nas Unidades de Saúde e produtos odontológicos.

Fizemos um comparativo dos preços que vinham sendo pagos pelo município e observamos que, adquirindo através do consórcio, esse valor pode diminuir substancialmente. Além disso, como a licitação é realizada pelo consórcio, o município tem a possibilidade de adquirir tais produtos diretamente do mesmo ou aderir a licitações compartilhadas, evitando o trabalho de elaborar e administrar o processo de licitação interna, ocupando esse tempo da equipe em outras atividades.

O regime de urgência a que pedimos a submissão desse projeto, tem razão em virtude do reduzido estoque existente na farmácia municipal. Conforme relatório fornecido pela farmacêutica responsável, inúmeros medicamentos da farmácia básica estão em falta e praticamente todos os demais estão prestes a terminar. Com isso, haveria a necessidade de realizar um processo licitatório para aquisição, o que levaria semanas. No entanto, ao nos associar ao consórcio, imediatamente nos habilitamos a aquisição de produtos previamente licitados ou aderir à licitações compartilhadas e, assim, promover a reposição do estoque da farmácia de maneira mais rápida e, como já mencionamos, mais econômica.

O CONISA possui, hoje, dezenas de municípios associados, se mostrando, portanto, algo seguro, inclusive conforme observado através de relatos de gestores de municípios vizinhos ao nosso.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Atenciosamente,

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**